



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 185, de 13 de setembro de 2023](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 96, de 22 de maio de 2023](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 17, de 24 de fevereiro de 2022](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021](#)

Vide [Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFE nº 2, de 29 de dezembro de 2021](#)

~~Dispõe sobre as adequações do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste ao art. 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e à [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#), e dá outras providências.~~

Dispõe sobre as adequações do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste ao art. 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), ao art. 230 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) e à [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#) (Redação dada pela [Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021](#))

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 26, inciso XIII, e 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

Considerando que a [Constituição Federal](#), em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança ([Constituição Federal](#), arts. 7º, inciso XXII, e 39, § 3º);

Considerando que o art. 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), prevê a concessão aos membros do Ministério Público da União da assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, aos pensionistas e aos dependentes;

Considerando a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público proferida nos autos da Proposição nº 1.00180/2020-08, julgada na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2020;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Judiciário, nos autos do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.0000;

Considerando o princípio constitucional da simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário;

Considerando a determinação do art. 6º da [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#);

Considerando que o art. 230, caput, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), prevê a concessão aos servidores da assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, aos pensionistas e aos dependentes; e ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021](#))

Considerando a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo – PCA nº 1.00478/2021-07, julgado na 4ª Sessão Plenária Virtual Extraordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2021 ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021](#))

~~Considerando a necessidade de adequar o Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste ao art. 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e à [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#),~~

Considerando a necessidade de adequar o Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste ao art. 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), ao art. 230 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e à [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#); ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021](#)), resolve:

~~Art. 1º A assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, prevista no art. 227, inciso VII e § 6º, [da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), será proporcionada pela União aos membros do Ministério Público da União por meio do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, de acordo com as normas e condições reguladas nesta portaria.~~

Art. 1º A assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos,

paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, prevista no art. 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#) e no art. 230 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), será proporcionada pela União aos membros e servidores do Ministério Público da União por meio do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, de acordo com as normas e condições reguladas nesta portaria. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021](#))

Parágrafo único. O Plan-Assiste é um sistema de autogestão de assistência à saúde, estruturado consoante a disponibilidade orçamentária, o equilíbrio atuarial e o planejamento estratégico do Ministério Público da União, nos termos do art. 4º, inciso I, da [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#).

~~Art. 2º Art. 2º Conforme disposto no art. 4º, § 1º, da [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#), fica assegurado o ressarcimento individual, nos termos da presente portaria, dos gastos com a contribuição e o custeio do Plan-Assiste realizados pelos membros ativos e inativos do Ministério Público da União e relativos ao beneficiário titular e aos seus dependentes.~~

Art. 2º Conforme disposto no art. 4º, § 1º, da [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#), fica assegurado o ressarcimento individual, nos termos da presente portaria, dos gastos com a contribuição e o custeio do Plan-Assiste realizados pelos membros e servidores, ativos e inativos, do Ministério Público da União e relativos ao beneficiário titular e aos seus dependentes. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021](#))

§ 1º Para os fins do disposto no caput, não serão computados os beneficiários especiais.

§ 2º O ressarcimento de que trata esta portaria limitar-se-á às despesas efetivamente comprovadas nos termos e na forma prevista no Regulamento do PlanAssiste.

§ 3º O ressarcimento de que trata esta portaria tem caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio, vencimento, provento, pensão ou qualquer forma de remuneração para qualquer fim.

~~Art. 3º Ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União fixará o limite mensal do ressarcimento previsto no art. 2º, observado o valor máximo de 10% (dez por cento) do subsídio do respectivo membro, na forma do art. 5º, § 3º, da [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#).~~

~~Art. 3º Ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União fixará os limites mensais do ressarcimento previsto no art. 2º para membros e servidores,~~

~~observado, em cada caso, o valor máximo de 10% (dez por cento): ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021](#))~~

Art. 3º O limite mensal do ressarcimento previsto no art. 2º para membros e servidores do Ministério Público da União - MPU será de 5% (cinco por cento): ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

~~I - do subsídio do respectivo membro; e ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021](#))~~

I - para os membros: ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

a) ativos, do respectivo subsídio; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

b) inativos, dos respectivos proventos de aposentadoria; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

~~II - da parcela da remuneração percebida pelo servidor composta pelo Vencimento Básico, pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMP, pelo Cargo em Comissão, pelo Cargo de natureza Especial e pela Função de Confiança, na forma do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021](#))~~

II - para os servidores das carreiras do quadro efetivo do MPU: ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

a) ativos, da parcela da remuneração por si percebida e composta pelo Vencimento Básico, pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMP, pelo Cargo em Comissão e pela Função de Confiança, na forma do art. 5º, § 2º, da [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#); ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

b) inativos, dos respectivos proventos de aposentadoria; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

~~III - Os servidores da Escola Superior do Ministério Público da União terão o limite percentual mensal abarcado no ato do Procurador-Geral da República que fixar o limite para os servidores do Ministério Público Federal. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 17, de 24 de fevereiro de 2022](#))~~

III - para os demais servidores ativos, da parcela da remuneração composta pelo Cargo em Comissão ou pela Função de Confiança percebido, na forma do art. 5º, § 2º, da [Resolução CNMP nº 223, de 2020](#); ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

IV - para os pensionistas de membros e servidores do quadro efetivo do MPU, dos respectivos proventos de pensão. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

~~§ 1º O ato previsto no caput:~~

§ 1º O limite previsto no inciso I do caput observará: ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

~~I - atenderá a critérios de sustentabilidade econômica e manutenção do equilíbrio atuarial do Plan Assiste;~~

I - o piso de 5% (cinco por cento) do subsídio do primeiro nível da respectiva carreira; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

~~II - observará a disponibilidade financeira e a previsão orçamentária;~~

II - o teto de 5% (cinco por cento) do subsídio do último nível da respectiva carreira; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

~~III - será acompanhado de estudo do impacto orçamentário previsto para o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes, com indicação de compensação decorrente de redução permanente de despesa ou acréscimo permanente de receita; ([Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))~~

~~IV - deverá adequar-se aos limites e restrições fixados pela [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), pela [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), e pela [Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021](#). ([Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))~~

~~§ 2º Constatando-se a qualquer tempo que a execução orçamentária poderá não atender ao disposto no § 1º, o reembolso de que trata esta portaria poderá ser suspenso ou ter seu valor reduzido por ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do Procurador-Geral da República.~~

§ 2º O limite previsto nos incisos II, III e IV do caput observará: ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

I - o piso de 5% (cinco por cento) da parcela da remuneração percebida pelo último nível da carreira de técnico do MPU, composta pelo Vencimento Básico e pela GAMP; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

II - o teto de 5% (cinco por cento) da parcela da remuneração percebida pelo último nível da carreira de analista do MPU, composta pelo Vencimento Básico e pela GAMP. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

§ 3º Constatando-se a qualquer tempo que a execução orçamentária poderá não atender ao disposto no § 1º, o reembolso de que trata esta portaria poderá ser suspenso ou ter seu valor reduzido por ato do Procurador-Geral da República. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))

§ 4º Os membros e servidores inativos que tiverem direito à paridade terão o benefício calculado de modo idêntico aos ativos ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 185, de 13 de setembro de 2023](#)).

~~Art. 4º Do limite mensal fixado nos termos do art. 3º, será deduzida a contrapartida da União para o financiamento do Plan-Assiste, considerando-se o valor per capita alocado no orçamento do Ministério Público da União multiplicado pelo número de beneficiários vinculados ao respectivo titular. ([Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))~~

~~Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, serão computados os beneficiários especiais. ([Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 31 de agosto de 2023](#))~~

Art. 5º Serão reembolsáveis, dentro do limite remanescente após as deduções previstas no art. 4º, sucessivamente:

I - a contribuição mensal do beneficiário titular e dos seus dependentes;

II - o custeio mensal do beneficiário titular e dos seus dependentes;

III - o valor excedente ao ressarcimento de despesas de procedimentos de livre escolha concedido ao beneficiário titular e aos seus dependentes nos termos do Regulamento do Plan-Assiste.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, não serão computados os beneficiários especiais.

§ 2º Os recursos previstos nos incisos I e II do caput serão repassados diretamente ao Plan-Assiste.

§ 3º Os recursos previstos no inciso III do caput serão ressarcidos ao beneficiário na forma estabelecida no Regulamento do Plan-Assiste para reembolso de despesas de procedimentos de livre escolha.

Art. 6º O reembolso de que trata esta portaria processar-se-á de forma automática em sistema próprio do Plan-Assiste, considerando-se as despesas cobradas no respectivo mês e até o limite fixado na forma dos arts. 3º e 4º.

~~Art. 7º Não fará jus ao reembolso o membro que receber qualquer tipo de benefício correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, seja na condição de titular ou de dependente.~~

~~Art. 7º Não fará jus ao reembolso o membro ou o servidor que receber qualquer tipo de benefício correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, seja na condição de titular ou de dependente. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021)~~

Art. 7º Não terá direito ao reembolso o membro ou o servidor que:

I - receber reembolso ou auxílio-saúde em qualquer programa de assistência à saúde, em outro órgão público, ainda que somente em parte custeado pelo erário, seja na condição de titular ou de dependente; ou (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 96, de 22 de maio de 2023)

II - participar de outro programa de assistência à saúde integralmente custeado pelo erário, assim entendido aquele sem contribuição mensal e coparticipação em custeio, seja na condição de titular ou de dependente. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 96, de 22 de maio de 2023)

Art. 8º Ficam dispensados de carência os membros que fizerem a inscrição ou reingresso no Plan-Assiste até 30 (trinta) dias após a data de publicação do ato previsto no art. 3º.

Art 9º Compete à Secretaria-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

~~Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2021.~~

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2021 para os membros e a partir de 1º de janeiro de 2022 para os servidores. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 146, de 29 de dezembro de 2021)

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 15 mar. 2021. Seção 1, p. 167](#)  
Este texto não substitui o [retificado no publicado no DOU, Brasília, DF, 29 mar. 2021. Seção 1, p. 173.](#)